



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'N. S. Borba' and a circled 'P'.*

**REGULAMENTO**

**E**

**TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

**FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS**

**2026**

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a circled 'D' and names like 'Nuno', 'Bete', and 'Borba'.

## PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

*«As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:*

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

O documento construído será um instrumento de grande valia para a Freguesia, antes de mais, adequa a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontra uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas do presente Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

*«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;»*

Portanto, para efeitos de cálculo, são considerados os custos com pessoal, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS  
DA FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS**

*(Handwritten signature and stamp)*  
Nuno Sel  
Borba

Em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º e 119.º do Código do Procedimento Administrativo, alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), bem como na alínea h) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de Agosto complementada pela alínea e) do artigo 3.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Rio de Moinhos – Borba.

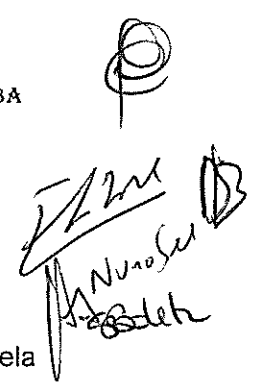
**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**Objeto e Princípios Subjacentes**

- 1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.
- 2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, bem como critérios de uniformização dos valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços prestados pelas restantes freguesias do concelho de Borba.

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature appears to be 'Nuno Ser' and there is a circular stamp next to it.

## **Artigo 2.º**

### **Sujeitos**

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

## **Artigo 3.º**

### **Isenções**

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – Ficam isentos de qualquer taxa os atestados destinados a/para benefício telefónico, prova de vida, Cartão Municipal do Idoso, Programa Ajudar é Cuidar (Pessoas com Demência de Alzheimer), fins escolares, situação económica, fins judiciais, fins militares, fins eleitorais, desemprego, abono de família, Rendimento Social de Inserção, Cartão do Jovem Munícipe, portador de deficiência comprovada, instituições de carácter social ou outras entidades de cuidados de saúde.
- 3 - Será concedida a isenção do pagamento referido na alínea g), do n.º 1, artigo 5, a coletividades, associações e comissões de festas, pertencentes à Freguesia.
- 4 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **Artigo 4.º**

### **Atualização**

1 – Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, os valores das taxas podem ser atualizados no âmbito do orçamento anual e de acordo com a taxa de inflação.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela, cujos quantitativos sejam fixados por norma legal imperativa

*Handwritten signature and initials:*  
Z. Almeida  
Nuno S.  
S. S. S.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

## **Artigo 5.º**

### **Taxas**

1. A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de caniços;
- c) Gestão de equipamentos cuja administração cabe à Junta de Freguesia, tais como mercados e feiras;
- d) Cemitérios
- e) Venda ambulante de lotarias;
- f) Arrumador de automóveis;
- g) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- h) Outros serviços prestados à comunidade.

2. A fundamentação económico-financeira das taxas tem como base o tempo médio de execução das atividades em que se materializa a sua prestação, bem como a incorporação de outros custos, tais como os relativos à amortização dos bens imóveis e móveis utilizados, conservação e manutenção dos espaços sujeitos a ocupação duradoura por uso privativo dos particulares.

3. Em determinados casos e de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, o valor das taxas pode ter em vista o desincentivar da prática de certos atos ou operações.

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

*[Handwritten signature]*  
Nuno Silva  
Borba

1 – As taxas de atestados, declarações, certidões e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferencia de dados, registo, produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

N: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de  $\frac{1}{2}$  / hora x vh +  $\frac{ct}{N}$  para os atestados, declarações e outros documentos com termo lavrado;

N

b) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh +  $\frac{ct}{N}$  para os atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente.

N

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de € 0,15 por cada página A4 de uma face, uma taxa de € 0,17 por cada página A4 de duas faces, uma taxa de € 0,27 por cada página A3 de uma face e uma taxa de € 0,37 por cada página A3 de duas faces.

*Handwritten notes and signatures:*  
Nuno Sal  
Baleh  
[Signature]  
[Signature]

6 – Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos n.º 3, 4 e 5 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

8 – Por cada atestado, certificado ou outro documento, será fornecido ao requerente o formulário em uso nos serviços, que será gratuito, e que visa dar forma escrita ao pedido, mencionando nomeadamente o documento pretendido, qual a sua finalidade e se o pretende com urgência ou não.

### **Artigo 7.º**

#### **Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal  
(Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças das Categorias B: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E: 120% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria G: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- i) Licenças da Categoria I: 100% da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

*Handwritten signatures and initials:*  
Z. M.  
Nuno Souto  
B. B.  
P. B.

## Artigo 8.º

### Mercados, Feiras e cedência de instalações

#### a) Mercados e feiras

1—As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo III e são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte formula:

$$TOMF = a \times t \times \frac{cmensal}{30}$$

a: área de ocupação ( m2)

t : tempo de ocupação (hora)

Cmensal: Custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

#### b) Cedência de instalações

1 – As taxas de cedência de instalações, constam do anexo III e têm como base de cálculo a área e o tempo de cedência das instalações.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TCI = a \times t \times \frac{Cmensal}{30}$$

TCI: taxa de cedência de instalações

a: área de cedência

t: tempo de cedência (dia/hora)

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui eletricidade, limpeza e manutenção de instalações etc.)

2-- Será concedida isenção do pagamento das taxas referidas nos números anteriores sempre que o aluguer seja pedido por:

a) Escolas, Coletividades, Associações e Instituições sem fins lucrativos sediadas na área da freguesia;

*Handwritten signatures and initials:*  
Nuno  
Bolet  
DJ  
Ⓢ

3—À Junta de Freguesia é reservado o direito de apreciar outros casos que possam aparecer para cedências gratuitas.

### Artigo 9.º

#### Cemitérios

1—As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTC = a \times i \times ct + d \text{ onde}$$

a: área do terreno (m2);

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terrenos fixado em reunião de executivo

2— Os valores previstos nos n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

### Artigo 10.º

#### Venda Ambulante de Lotarias

1 – O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Junta, através de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos: fotocópia de cartão de cidadão ou fotocópia de bilhete de identidade e fotocópia de cartão de identificação fiscal; certificado de registo criminal; fotocópia de declaração de início de atividade e duas fotografias.

2 – A licença é válida até 31 de Dezembro do respetivo ano.

3 – Os vendedores e ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante de lotarias emitido pela Junta de Freguesia (anexo V).

4 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TVAL = tme \times vh + ct + y$$

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled 'D', a signature, and the text 'Novo Set' and 'Balete'.

Em que,

**TVAL:** Taxa de Venda Ambulante de Lotarias

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração a posição remuneratória e nível remuneratório;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia, etc.);

**y:** custo da emissão do cartão.

### Artigo 11.º

#### Concessão de Licença para Arrumadores de Automóveis

1 – O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta, acompanhado dos seguintes documentos: fotocópia de cartão de cidadão ou fotocópia de bilhete de identidade e fotocópia de cartão de identificação fiscal; certificado de registo criminal; fotocópia de declaração de início de atividade, duas fotografias e apólice de seguro de responsabilidade civil.

2 – No requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.

3 – A licença é válida até 31 de Dezembro do respetivo ano.

4 – Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Junta de Freguesia (anexo VI).

5 – Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão de identificação do respetivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas.

6 – É expressamente proibido solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela atividade, apenas podendo ser aceites as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejem gratificar o arrumador.

7 – O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

8 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TAA = tme \times vh + ct + y$$

*Handwritten signature and initials:*  
Nuno Sel  
B

Em que,

**TAA:** Taxa de Arrumador de Automóveis

**tme:** tempo médio de execução;

**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração a posição remuneratória e nível remuneratório;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia, etc.);

**y:** custo da emissão do cartão.

## Artigo 12.º

### Licenciamento de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário que Respeitem a Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes

1 – A realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, carece de licenciamento da Junta de Freguesia, salvo quando tais atividades decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

a) Excetuem-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Junta de Freguesia.

2 - O pedido de licenciamento para realização de qualquer evento referido no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Junta, acompanhado dos seguintes documentos: fotocópia de cartão de cidadão ou fotocópia de bilhete de identidade e fotocópia de cartão de identificação fiscal.

3 – Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido no número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

4 – A licença é concedida, verificados os condicionalismos legais, por um período de tempo determinado, dela devendo constar a referência ao seu objeto, local de realização, tipo de evento, fixação dos respetivos limites horários, as condições julgadas necessárias para preservar a tranquilidade da população, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

5 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidoso na via pública e demais lugares públicos, só é permitida quando, seja emitida, pelo Presidente da Câmara Municipal, licença especial de ruído.

*Handwritten signatures and initials:*  
①  
Ehne  
Manuel  
Bdeh  
②

6 – As taxas para o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, constantes do anexo VII, têm por base as taxas do município, constantes no Capítulo III do Regulamento e Tabela de Taxas Urbanísticas e Administrativas do Município de Borba, com arredondamento às unidades, desprezando as casas decimais.

### **Artigo 13.º**

#### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPÍTULO III**

#### **LIQUIDAÇÃO**

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamento**

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

*[Handwritten signatures and initials]*  
Nuno Souto  
Bede

## **Artigo 15.º**

### **Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## **Artigo 16º**

### **Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 17.º**

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 18.º**

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

②  
F. B. B.  
Nun. Ser.  
Bdeh  
F. B. B.

**TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS**

A Junta de Freguesia de Rio de Moinhos em sua reunião de 15 de dezembro de 2025, deliberou atualizar os valores de 2025 na Tabela de Taxas para o ano de 2026 com base no valor da inflação aprovado pelo Orçamento de Estado 2026.

  
  
Nuno  
Bede  




*Handwritten signature and initials in blue ink.*

### ***Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Rio de Moinhos***

## **TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

### **ANEXO I**

### **SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

| Descrição                                                           | 2025    | 2026   |
|---------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| Atestados                                                           | € 3,47  | €3,54  |
| Declarações                                                         | € 3,47  | €3,54  |
| Certidões                                                           | € 3,47  | €3,54  |
| Termos de identidade e justificação administrativa                  | € 3,47  | €3,54  |
| Outros documentos                                                   | € 3,47  | €3,54  |
| Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente             | € 1,74  | €1,78  |
| <b>Taxa de urgência</b> (emissão no prazo de 24 horas) + 50 %       |         |        |
| Certificação de fotocópias e públicas-formas até 4 páginas          | € 14,81 | €15,12 |
| Certificação de fotocópias e públicas-formas por cada página a mais | € 1,02  | €1,04  |
| <b>Fotocópias A4</b>                                                |         |        |
| Simplex                                                             | € 0,15  | €0,15  |
| Duplas (frente e verso)                                             | € 0,17  | €0,17  |
| <b>Fotocópias A3,</b>                                               |         |        |
| Simplex                                                             | € 0,26  | €0,27  |
| Duplas (frente e verso)                                             | € 0,36  | €0,37  |



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'No-Su' and 'Baleh'.*

**Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Rio de Moínhos****TABELA DE TAXAS E LICENÇAS****ANEXO II****LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**

| Descrição                                   | 2025    | 2026   |
|---------------------------------------------|---------|--------|
| Registo                                     | € 2,60  | €2,65  |
| <b>LICENÇAS</b>                             |         |        |
| Categoria A – cães de companhia             | € 5,26  | €5,37  |
| Categoria B – Cães c/ fins económicos       | € 10,57 | €10,79 |
| Categoria E – cães de caça                  | € 6,33  | €6,46  |
| Categoria G – cães potencialmente perigosos | € 15,83 | €16,16 |
| Categoria H – cães perigosos                | € 15,83 | €16,16 |
| Categoria I - gato                          | € 5,26  | €5,37  |



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Rio de Moinhos**

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

**ANEXO III**

**MERCADOS E FEIRAS**

| Descrição                                                                           | 2025             | 2026             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| Terrados (m2)                                                                       | € 0,77           | €0,79            |
| Bancas no mercado (cada) até 2 mts<br>Acresce €0,70 por cada mt a mais              | € 1,36           | €1,39            |
| <b>CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES</b>                                                      |                  |                  |
| <b>TAXA DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES</b>                                              |                  |                  |
| <b>Rendas das lojas de (mensal):</b>                                                |                  |                  |
| a) Talho (de acordo com contrato de concessão existente)                            | € 75,00          | €75,00           |
| b) Cabeleireira (de acordo com contrato de concessão existente)                     | € 100,00         | €100,00          |
| c) Barbearia (de acordo com contrato de concessão existente)                        | € 65,00          | €65,00           |
| d) Esteticista, Manicure e Pédicure (de acordo com contrato de concessão existente) | € 60,00          | €60,00           |
| <b>Alugueres:</b>                                                                   |                  |                  |
| a) Salão da Casa do Povo (dia)                                                      | € 35,00<br>(dia) | € 35,00<br>(dia) |
| b) Cozinha da Casa do Povo (dia)                                                    | € 15,00<br>(dia) | € 15,00<br>(dia) |
| c) utensílios de cozinha (pratos, copos, talhares, etc) (cada)                      | € 0,10           | €0,10            |



*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'N. Se' and 'B. de'.*

**Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Rio de Moinhos**

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

**ANEXO IV**

**CEMITÉRIO**

|          | Descrição                                                                        | 2025     | 2026    |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|
| <b>1</b> | <b>Inumação</b>                                                                  |          |         |
|          | a) Taxa administrativa                                                           | € 6,49   | €6,63   |
|          | Acresce                                                                          |          |         |
|          | b) Serviços de cemitério                                                         | € 53,73  | €54,86  |
|          | c) Depósito de cinzas – acresce a taxa administrativa de a)                      | € 32,38  | €33,06  |
|          | d) Sepulturas de indigentes                                                      | isento   | isento  |
| <b>2</b> | <b>Exumação de ossadas, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério</b> |          |         |
|          | a) Taxa administrativa                                                           | € 6,49   | €6,63   |
|          | Acresce                                                                          |          |         |
|          | Serviços de cemitério                                                            | € 19,46  | €19,87  |
| <b>3</b> | <b>Ocupação de ossários municipais</b>                                           |          |         |
|          | a) Taxa administrativa                                                           | € 6,49   | €6,63   |
|          | Acresce                                                                          |          |         |
|          | b) Ocupação do ossário                                                           |          |         |
|          | 1 – Por período de 1 ano                                                         | €22,68   | €23,16  |
|          | 2 – Caráter perpétuo                                                             | € 454,26 | €463,80 |



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

### **Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Rio de Moinhos**

| Descrição                                                                            | 2025     | 2026    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------|
| <b>4 Concessão de terrenos</b>                                                       |          |         |
| a) Para sepultura perpétua                                                           | € 444,20 | €453,53 |
| b) Para jazigos (Pelos primeiros 3,5 m2)                                             | € 785,48 | €801,98 |
| <b>Cada m2 ou fração a mais</b>                                                      |          |         |
| (1º metro a mais)                                                                    | € 392,72 | €400,97 |
| (2º metro a mais)                                                                    | € 589,10 | €601,47 |
| (3º metro a mais)                                                                    | € 785,48 | €801,98 |
| <b>5 Aluguer de sepultura por cada ano ou fração</b>                                 |          |         |
| a) Taxa administrativa                                                               | € 6,49   | €6,63   |
| Acresce                                                                              |          |         |
| b) Serviços de cemitério                                                             | € 9,70   | €9,90   |
| <b>6 Tratamento de sepulturas</b>                                                    |          |         |
| a) Taxa administrativa                                                               | € 3,52   | €3,59   |
| Acresce                                                                              |          |         |
| b) Serviços de cemitério                                                             | € 12,97  | €13,24  |
| <b>7 Construção de bordadura e sua conservação durante o período de inumação</b>     |          |         |
| a) Taxa administrativa                                                               | € 3,52   | €3,59   |
| Acresce                                                                              |          |         |
| b) Serviços de cemitério                                                             | € 19,46  | €19,87  |
| <b>8 Averbamento em alvarás de concessão de terreno em nome do novo proprietário</b> |          |         |
| a) Taxa administrativa                                                               | € 12,38  | €12,64  |
| Acresce                                                                              |          |         |
| a) <u>Classes sucessórias nos termos do nº 1 do artº 2133 do código civil</u>        |          |         |
| — Em alvarás de jazigo – 5% da concessão perpétua                                    | € 39,28  | €40,10  |
| — Em alvarás de sepultura 5% da concessão perpétua                                   | € 22,17  | €22,64  |
| b) <u>Para outras pessoas</u>                                                        |          |         |

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS - BORBA

|                                                     |          |         |
|-----------------------------------------------------|----------|---------|
| Em alvarás de jazigo – 50% da concessão perpétua    | € 392,75 | €401,00 |
| Em alvarás de sepultura – 50% da concessão perpétua | € 222,10 | €226,76 |



Nusa  
Bola  
F. Silva

### ***Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Rio de Moinhos***

| Descrição                                          | 2025    | 2026   |
|----------------------------------------------------|---------|--------|
| <b>9 Transladação</b>                              |         |        |
| a) Taxa administrativa                             | € 7,10  | €7,25  |
| Acresce                                            |         |        |
| b) Serviços de cemitério                           | € 32,43 | €33,11 |
| c) Transladação para outro cemitério               | € 41,12 | €41,98 |
| <b>10 Colocação de lápide com epitáfio</b>         |         |        |
| a) Taxa administrativa                             | € 7,10  | €7,25  |
| Acresce                                            |         |        |
| b) Serviços de cemitério                           | € 6,49  | €6,63  |
| <b>11 Licença de obras em sepulturas e jazigos</b> |         |        |
| a) Taxa administrativa                             | € 3,52  | €3,59  |
| Acresce                                            |         |        |
| b) Serviços de cemitério – 15 dias                 | € 6,49  | €6,63  |
| c) Serviços de cemitério – 30 dias                 | € 12,97 | €13,24 |



*N.º 1/2025*  
*Borba*  
*Edição*  
*AB*

**Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Rio de Moinhos**

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

|                                           | 2025           | 2026          |
|-------------------------------------------|----------------|---------------|
| <b>Licenciamento de Atividade por Ano</b> | <b>€ 10,78</b> | <b>€11,01</b> |

Cartão de  
Identificação

De Vendedor Ambulante de Lotarias

Nome:  
\_\_\_\_\_

O Presidente da Junta  
\_\_\_\_\_

(frente)

**Freguesia de Rio de Moinhos  
Borba**

**Cartão de Identificação de Vendedor  
Ambulante de Lotarias**

Cartão nº \_\_\_\_ válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura  
\_\_\_\_\_

(verso)



*Nelson*  
*Ag*  
*Borba*  
*Ag*  
*Ag*

**Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia de Rio de Moinhos**

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS**

|                                           | 2025           | 2026          |
|-------------------------------------------|----------------|---------------|
| <b>Licenciamento de Atividade por Ano</b> | <b>€ 10,78</b> | <b>€11,01</b> |

Cartão de  
Identificação

De Arrumador de Automóveis

Nome: \_\_\_\_\_

O Presidente da Junta

\_\_\_\_\_

(frente)

**Freguesia de Rio de Moinhos  
Borba**

**Cartão de Identificação de  
Arrumadores  
de Automóveis**

Cartão nº \_\_\_\_ válido de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ A  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

\_\_\_\_\_

(verso)



JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS  
MUNICÍPIO DE BORBA  
*Mandato 2025-2029*

**ESCLARECIMENTO**

**Reunião de Junta de Freguesia de dia 06 de outubro de 2026, relativamente à tabela de taxas em vigor nos que diz respeito ao aluguer do espaço/mobiliário da utilização do salão da Casa do Povo**

Verifica-se que o Regulamento de Taxas atualmente em vigor não explicita de forma suficientemente clara se as **cadeiras e mesas se encontram incluídas no aluguer do Salão**, uma vez que a referência existente às condições de utilização não especifica concretamente quais os equipamentos e mobiliário abrangidos.

Considerando que, aquando do aluguer do Salão, são disponibilizadas **mesas e cadeiras para utilização dos utentes**, entende-se necessário clarificar esta questão no Regulamento, de modo a evitar interpretações diferentes e a garantir que todos os utilizadores tenham conhecimento das condições aplicáveis.

Assim, deverá ficar expressamente indicado que **o aluguer do Salão inclui a disponibilização das mesas e das cadeiras existentes no espaço**, tal como acontecia antes da alteração à tabela de taxas.

Esta clarificação permitirá assegurar maior transparência e uniformidade na aplicação das taxas e condições de utilização do Salão, ficando este documento anexo à tabela de taxas e a sua publicação em edital.

Nota: Este esclarecimento será anexo à tabela de taxas e publicado em edital.

Rio de Moinhos 06 de outubro de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia

Manuel Lino Pisco Anjinho